



EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020

(Do Sr. AMARO NETO)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Dê ao art. 29 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a seguinte redação:

Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) serão considerados ocupacionais, apenas para efeito de estabilidade provisória, enquanto durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sendo garantida, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem como principal objetivo segundo o Governo Federal, preservar ao máximo o número de empregos e postos de trabalhos existentes no Brasil.

Em pesquisas recentes nos piores dos cenários, a depender da duração da pandemia do novo corona vírus, o Brasil pode chegar a mais de 8



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Amaro Neto - REPUBLICANOS/ES

milhões de desempregados, elevando ao total de mais de 20 milhões, um caos para a economia.

Em busca de minimizar esse impacto é dever nosso enquanto representantes do povo, buscar sugestões de como superar tal crise.

Com a atual redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, fica subentendido que ao empregado diagnosticado com coronavírus não é assegurada a permanência no trabalho, logo após sua recuperação.

Contudo entendemos que, com o atual momento devemos apoiar a classe mais desfavorecida, ou seja, do empregado, logo com tal iniciativa não pretendemos que sejam reconhecidos todos os direitos referentes a doença ocupacional, buscamos, apenas, o reconhecimento da estabilidade temporária, para caso o empregador seja acometido, tenha tempo suficiente para tentar se organizar.

Essa proteção busca que o empregado se readapte e se reinsira em tempo hábil no mercado de trabalho, para que, caso o atual empregador não deseje a sua manutenção em sua equipe laboral.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado AMARO NETO
REPUBLICANOS/ES